



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2023/00274
INTERESSADO	Conselho Estadual de Educação de São Paulo
ASSUNTO	Curricularização da Extensão nos cursos de graduação (Porcentagem permitida do estágio na composição da carga horária de extensão, nos termos da Deliberação CEE 216/2023)
RELATORES	Cons ^s Hubert Alquéres e Eliana Martorano Amaral
PARECER CEE	Nº 410/2024 CES Aprovado em 13/11/2024

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO E RELATÓRIO

A Resolução CNE/CES 07/2018 regulamentou a Estratégia 7 da Meta 12 do Plano Nacional de Educação 2014-2024, que tem por tema “assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”.

Este Conselho, normatizou o tema expedindo a Deliberação CEE 216/2023, que dispõe sobre a curricularização da extensão nos cursos de graduação das IES, vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, permitindo, inclusive, que parte da carga horária de estágio componha o total de atividades de extensão:

“Art. 2º As atividades de extensão podem compor a carga horária do curso nos seguintes formatos:

I – em componentes ou unidades curriculares separadas;

II - como parte da carga horária de disciplinas;

III - outras atividades (programa, projetos, oficinas, eventos, prestação de serviços).

§ 1º As atividades citadas no caput devem estar alinhadas aos objetivos educacionais e competências a serem desenvolvidas nos cursos.

§ 2º Na totalidade da carga horária de extensão poderá haver consideração, na sua composição, de horas do estágio curricular obrigatório, no limite de 30%, desde que essas horas tenham perfil extensionista devidamente comprovado no plano de estágio.” (gg.nn.)

No entanto, a Resolução CNE/CES 07/2018 é omissa quanto ao estágio. Tendo em vista questionamentos em relação ao § 2º do art. 2º da referida Deliberação, a fim de dirimir quaisquer dúvidas, reforçamos o entendimento de que até 30% da carga horária total do estágio podem compor a carga horária total de extensão.

2. CONCLUSÃO

2.1 Fica consolidado o entendimento sobre a porcentagem permitida das horas de estágio, na composição da carga horária de extensão, nos termos deste Parecer.

São Paulo, 04 de novembro de 2024.

a) **Cons. Hubert Alquéres**
Presidente da CES

a) **Cons^a Eliana Martorano Amaral**
Vice-Presidente da CES

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto dos Relatores.

Presentes os Conselheiros Décio Lencioni Machado, Eliana Martorano Amaral, Hubert Alquéres, Marcos Sidnei Bassi, Mário Vedovello Filho, Roque Theophilo Junior e Rose Neubauer.

Sala da Câmara de Educação Superior, 06 de novembro de 2024.

a) **Cons^a Rose Neubauer**
no exercício da presidência nos termos do Art. 11 da Deliberação CEE 17/1973



CEESP/PIC/2024/00401

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto dos Relatores.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de novembro de 2024.

Consª Maria Helena Guimarães de Castro
Presidente

PARECER CEE 410/2024 - Publicado no DOESP em 14/11/2024 - Seção I - Página 78

